ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

Edital

EDITAL Nº 02/2025-SGG - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

RETIFICADO - 3ª ALTERAÇÃO

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria-Geral de Governo – SGG, a quem possa interessar, que, a partir da data de publicação deste edital, dia 24/07/2025, receberá pedidos de credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em celebrar Termo de Cooperação Técnica com a Administração Pública Estadual, com aplicação, no que couber, da Lei nº 14.133/2021, conforme os objetivos especificados a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de Empresas de Serviços de Conservação de Energia (ESCOs) e empresas de engenharia qualificadas, em regime de contrato de risco integrado com concessionárias de energia elétrica e o Ministério de Minas e Energia via Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar), para:

I. desenvolver diagnósticos energéticos e projetos completos de eficiência energética em edificações públicas estaduais;

II. executar obras de modernização e *retrofits*, integrando medidas de eficiência energética e sistemas de geração distribuída para promover a autossuficiência energética, quando couber;

III. realizar o acompanhamento dos resultados, assegurando a máxima economia de energia;

IV. garantir a adesão aos chamamentos públicos vinculados ao Programa de Eficiência Energética da ANEEL, os Chamamentos Públicos de Projetos (CPP) promovidos pelas concessionárias locais, bem como aos chamamentos vinculados ao Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel), quando aplicável.

1.2. A contratação será realizada sem ônus para a Administração, sendo os repasses financeiros provenientes das concessionárias de energia e entidades ministeriais, conforme as regras dos programas de incentivo à eficiência energética.

1.3. Os serviços das empresas credenciadas poderão ser requisitados para atender qualquer um dos **órgãos públicos estaduais** participantes do Termo de Cooperação Técnica nº 005/2024-SGG, celebrado entre a Secretaria-Geral de Governo e os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual (SEI nº 71709027), no âmbito do Programa de Eficiência Energética da Administração Direta e Indireta do Estado de Goiás (SEI nº 71708401). Os órgãos e entidades participantes encontram-se relacionados no **Anexo I do Termo de Referência (SEI nº** 94346100**)**.

1.4. Os projetos desenvolvidos no âmbito deste credenciamento poderão ser aplicados em qualquer uma das aproximadamente 2.800 unidades consumidoras ativas distribuídas pelo Estado, que juntas registram um consumo anual estimado de 170 GWh. A implementação de medidas de eficiência energética nessas unidades tem o potencial de reduzir o consumo de energia e otimizar a utilização dos recursos públicos.

1.5. O procedimento para prestação dos serviços, desde a etapa de credenciamento até a execução dos projetos observará as seguintes fases, conforme Quadro 1, a seguir:

Quadro 1 - Etapas do processo.

Fase	Sequência lógica
Credenciamento	Pedido de credenciamento -> envio da documentação (anexo II e III) -> análise -> habilitação -> banco de empresas credenciadas
Classificação	Formação da lista de classificação vigente
Convocação	Convocação por ordem de classificação vigente -> manifestação da empresa -> reunião inicial
Elaboração do projeto e submissão ao edital	Plano de Trabalho (anexo IV) -> definição conjunta das unidades consumidoras -> vistoria técnica ou declaração substitutiva (anexo V) -> diagnóstico energético -> Proposta de Projeto -> análise do órgão -> formalização do Termo de Compromisso (anexo VI) e do Termo Complementar (Anexo VII) -> submissão ao Edital de Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética
Execução do projeto	Aprovação do projeto no Edital de Chamada Pública de Projetos de Eficiência Energética -> Formalização do instrumento contratual -> execução -> fiscalização e recebimento -> Medição e Verificação -> comprovação dos resultados-> relatório executivo final -> Termo de Encerramento (Anexo IX)

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação está fundamentada nos termos do Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 71709005).

2.2. A necessidade da contratação decorre da oportunidade em viabilizar a execução de medidas de eficiência energética em edifícios públicos estaduais através de financiamentos relacionados a chamadas públicas de eficiência energética, visando à redução do consumo de energia elétrica, modernização das instalações e otimização dos custos operacionais. O uso ineficiente de energia, associado à presença de equipamentos obsoletos e à ausência de mecanismos automatizados de gestão, resulta em desperdícios que impactam diretamente os gastos públicos. O credenciamento de **Empresas de Serviços de Conservação de Energia (ESCOs)** ou **empresas de engenharia qualificadas** permitirá que os órgãos públicos contem com prestadores de serviço previamente habilitados para a realização de diagnósticos energéticos, proposição de soluções técnicas e execução de projetos estruturados, assegurando maior eficiência no uso dos recursos energéticos.

2.3. Os órgãos públicos enfrentam dificuldades para acessar os recursos financeiros disponíveis em **Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética (CPPEE)**, como o Programa de Eficiência Energética da ANEEL (PEE/ANEEL) e o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL). Esses programas exigem propostas estruturadas e alinhadas a critérios técnicos rigorosos, demandando conhecimento especializado e compatibilidade com diretrizes regulatórias. A ausência de suporte técnico adequado compromete a participação da administração pública nesses editais, limitando o acesso a recursos financeiros essenciais para implementação das medidas planejadas.

2.4. O PEE/ANEEL, regulamentado pela Lei nº 9.991/2000 e pela Resolução Normativa ANEEL nº 920/2021, determina que concessionárias e permissionárias de energia invistam anualmente em projetos que promovam eficiência energética em instalações de consumidores. Já o PROCEL, criado em 1985, complementa os objetivos do PEE ao fomentar iniciativas como o PROCEL Reluz e o PROCEL "Energia Zero em Prédios Públicos", incentivando a redução do desperdício de energia, a capacitação técnica e o desenvolvimento de tecnologias voltadas à sustentabilidade e mitigação dos impactos ambientais do consumo de energia.

2.5. O credenciamento viabiliza a participação dos órgãos públicos nesses programas, permitindo a elaboração não onerosa das propostas e a posterior contratação caso os projetos sejam aprovados. Como os recursos desses projetos são usualmente disponibilizados pelas instituições promotoras sem a necessidade de reembolso (“fundo perdido”), essa alternativa reduz a necessidade de investimentos diretos por parte dos órgãos públicos e maximiza o acesso a financiamentos específicos para eficiência energética. Além disso, a estruturação do credenciamento amplia a submissão de propostas competitivas, acelera a execução dos projetos e assegura conformidade com os critérios técnicos exigidos pelos editais, como os do PEE/ANEEL e do PROCEL.

2.6. O modelo de credenciamento está alinhado ao **Programa de Eficiência Energética da Administração Direta e Indireta do Estado de Goiás**, instituído pelo Decreto nº 10.417/2024, coordenado pela Secretaria-Geral de Governo, que visa planejar e desenvolver ações que promovam o uso eficiente da energia nas instalações operacionais e administrativas a administração estadual.

2.7. Nesse contexto, o presente credenciamento busca estabelecer um procedimento padronizado e impessoal, assegurando que os projetos submetidos atendam aos requisitos exigidos pelos editais e maximizem as chances de captação de recursos. Sem essa estrutura de suporte técnico, há riscos de desperdício energético, perda de oportunidades de financiamento e comprometimento das metas de sustentabilidade estadual e nacional. Dessa forma, o credenciamento possibilita a modernização da infraestrutura energética do Estado, otimiza o uso dos recursos públicos e garante maior previsibilidade na implementação das medidas de eficiência energética nos órgãos públicos estaduais

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Este Edital visa credenciar Empresas de Serviços de Conservação de Energia (ESCOs) ou empresas de engenharia qualificadas, que atuarão no desenvolvimento e execução de projetos de eficiência energética, abrangendo desde o diagnóstico energético até a implementação de soluções para otimização do consumo e autossuficiência energética.

3.2. As empresas credenciadas convocadas também serão responsáveis pelo acompanhamento dos resultados e pela captação de recursos por meio de Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética (CPPEE), tais como as promovidas pelas concessionárias locais (Programa de Eficiência Energética da ANELE) e pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL).

3.3. Os serviços prestados pelas empresas credenciadas poderão abranger:

a) **Diagnóstico energético** – análise detalhada do consumo das unidades consumidoras contempladas, identificação de oportunidades de eficiência energética e definição das ações a serem implementadas;

b) **Elaboração de projeto executivo** – detalhamento técnico das medidas de eficiência energética a serem adotadas, incluindo viabilidade técnico-econômica e especificação de equipamentos;

c) **Execução de obras de modernização e *retrofit*** – implementação das ações propostas, respeitando as diretrizes dos editais das Chamadas Públicas;

d) **Implementação de sistemas de geração distribuída** – instalação de sistemas fotovoltaicos, com ou ser armazenamento de energia, ou outras fontes renováveis para redução da dependência da rede elétrica convencional;

e) **Medição e Verificação de Resultados (M&V)** – A empresa credenciada será responsável pela realização de levantamentos, diagnósticos, medições e verificações conforme o Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance (IPMVP) – EVO 10000 -Janeiro de 2012 (Br) e o Guia de Medição e Verificação para o Programa de Eficiência Energética Regulado pela ANEEL. Essas atividades deverão ser conduzidas por profissional certificado como CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) pela AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) pela EVO (Efficiency Valuation Organization).

3.4. A quantidade e especificidade dos serviços poderão variar conforme a demanda do órgão contratante e a disponibilidade de recursos captados nas CPPEE, respeitando as diretrizes e critérios estabelecidos nos editais. As empresas credenciadas deverão elaborar e submeter propostas técnicas de acordo com os requisitos dos chamamentos públicos para aprovação e posterior execução.

3.5. A empresa credenciada convocada deverá executar os serviços em estrita conformidade com os regulamentos das CPPEE e legislações aplicáveis.

3.6. Sempre que exigido pelos editais das CPPEE, a empresa credenciada responsável por projeto aprovado deverá realizar ações complementares, incluindo marketing e divulgação dos projetos, treinamentos e capacitações, descarte adequado de materiais, bem como consultoria técnica para participação, acompanhamento e prestação de contas perante as entidades financiadoras, conforme os requisitos dos respectivos editais.

3.7. A prestação dos serviços ocorrerá, obrigatoriamente, de forma presencial nos locais indicados pelo órgão ou entidade pública demandante. Caso seja possível, determinadas etapas, como estudos preliminares e análises de viabilidade, poderão ser realizadas remotamente, em caráter complementar, sem prejuízo da prestação presencial dos serviços. O acompanhamento e validação dos projetos seguirão protocolos reconhecidos internacionalmente, conforme exigência do respectivo edital de CPPEE, tais como o *International Performance Measurement and Verification Protocol* (IPMVP).

3.8. A empresa credenciada deverá observar rigorosamente todos os prazos estabelecidos nos instrumentos jurídicos pactuados, assim como critérios e prazos regulamentares definidos nos editais das CPPEE, para execução dos serviços contratados e entrega dos produtos ou relatórios previstos.

3.9. Não será exigida garantia de contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando que a execução dos serviços está vinculada ao sucesso na captação de recursos via Chamadas Públicas e que, em regra, não há repasse financeiro direto por parte da Administração Pública, ressalvada eventual contrapartida formalmente autorizada nos termos do Termo de Referência.

4. REQUISITOS GERAIS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste credenciamento Empresas de Serviços de Conservação de Energia (ESCOs) ou empresas de engenharia qualificadas, legalmente constituídas e registradas nos órgãos competentes, que comprovem experiência na execução de projetos de eficiência energética, capacidade técnica, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, nos termos da legislação vigente e das exigências constantes deste edital. As empresas devem possuir objeto social compatível com as atividades previstas neste credenciamento.

4.2. **Não poderão participar**, direta ou indiretamente, deste credenciamento empresas que:

a) Estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, em qualquer esfera de governo;

b) Tenham em seu quadro societário, diretivo ou técnico, ou ainda como empregados permanentes, agentes públicos vinculados à Administração Pública Estadual ou pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou entidade contratante, ou com agentes públicos que atuem na fiscalização ou gestão do contrato, ou que sejam seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nos termos das vedações previstas nos artigos 9º, §1º, e 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Se encontrem em situação de falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, salvo nos casos em que haja plano de recuperação aprovado judicialmente;

d) Apresentem restrições financeiras/cadastrais nos seguintes órgãos: Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), além de registros de inadimplência na Dívida Ativa da União (PGFN);

4.3. Não será admitida a subcontratação integral do objeto do credenciamento, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. Poderão ser subcontratados serviços específicos, desde que não haja transferência da responsabilidade principal da empresa credenciada nem subcontratação integral das parcelas de maior relevância descritas no item 3.3 deste Termo de Referência.

4.4. Será admitida a participação conjunta de empresas por meio de consórcio, observados os requisitos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1.1. Em caso de credenciamento de empresas em consórcio, as empresas terão responsabilidade solidária pelas obrigações assumidas.

4.4.2.1. Caso o edital de CPPEE não permita participação de empresas em consórcio, as credenciadas nessa condição não serão consideradas para a respectiva convocação, sendo convocada a empresa subsequente na lista de classificação.

4.5. O **requerimento de credenciamento** deverá ser apresentado pela empresa interessada em se credenciar, conforme modelo do **Anexo II - Modelo de requerimento de credenciamento e declaração para habilitação** (SEI nº 94346115).

4.5.1.1. O requerimento deve ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação de que tratam os itens 5 e 6 deste Termo de Referência;

4.5.2.1. A documentação deverá ser protocolada exclusivamente através do endereço eletrônico eficienciaenergetica@goias.gov.br, com título do e-mail "*Processo SEI nº 202518037003161: Credenciamento para CPPEE – Nome da Empresa*". O envio dos documentos por esse canal é condição necessária para a análise da habilitação e implica na ciência e concordância com os termos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

4.6. Concluídas as etapas de análise documental para fins de credenciamento, diligências e eventuais recursos, será formalizado o credenciamento das empresas habilitadas através de comunicação via correio eletrônico à credenciada e publicação do resultado no sítio eletrônico oficial da Secretaria-Geral de Governo.

4.7. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de homologação (resultado final) do credenciamento da respectiva credenciada pela Comissão de Credenciamento.

4.7.1.1. A renovação deverá ser requerida pela credenciada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, mediante apresentação da documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação, observados o mesmo procedimento e os mesmos requisitos do credenciamento inicial.

4.7.2.1. A ausência do pedido tempestivo de renovação, ou o indeferimento do pedido apresentado, acarretará o encerramento do credenciamento ao término de sua vigência, com a exclusão da empresa do banco de credenciadas e das listas de classificação vigentes, sem prejuízo de novo pedido de credenciamento, sem efeitos retroativos.

4.7.3.1. O pedido de renovação será analisado pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa, podendo ser realizadas diligências para complementação ou esclarecimento das informações apresentadas.

4.7.4.1. Serão admitidas renovações sucessivas do credenciamento, sem limitação de quantidade, enquanto vigente o presente processo de credenciamento, desde que mantidas as condições e os requisitos exigidos para habilitação.

4.7.5.1. A manutenção das condições de habilitação será verificada periodicamente, especialmente por ocasião da renovação do credenciamento, sem prejuízo de sua verificação a qualquer tempo, mediante diligência, quando necessária, observadas as consequências previstas neste Termo de Referência em caso de perda dos requisitos de habilitação.

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Para fins de habilitação no credenciamento, as empresas deverão comprovar:

a) habilitação jurídica;

b) regularidade fiscal, social e trabalhista;

c) qualificação econômico-financeira;

d) qualificação técnica e operacional.

5.2. A documentação necessária à comprovação dos requisitos previstos no item 5.1 será aquela definida no **Edital de Credenciamento**, observado o disposto neste Termo de Referência e em seus anexos.

5.3. A apresentação individual dos documentos de habilitação, exceto aqueles referentes à qualificação técnica e operacional, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR), nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021. Orientações para obtenção do CRC estão disponíveis em: https://sislog.go.gov.br/.

5.4. A documentação de habilitação deverá ser enviada acompanhada do **Anexo III – Checklist de Documentação de Habilitação** (SEI nº 94346117), devidamente preenchido. O checklist deve relacionar cada exigência do edital, o respectivo documento apresentado e o nome do arquivo eletrônico correspondente.

5.5. A qualquer tempo, em cumprimento ao artigo 32, §2° da Lei Estadual nº 17.928/2012, eventuais interessados que atenderem aos requisitos gerais e critérios de habilitação previstos neste Termo de Referência poderão solicitar seu credenciamento, o qual se dará sem efeito retroativo.

5.6. Para fins de **habilitação jurídica**, deverão ser apresentados, conforme a natureza jurídica da empresa interessada, os seguintes documentos:

a) cédula de identidade ou documento oficial equivalente do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.7. Para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa interessada, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa interessada, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

h) prova de regularidade junto à Fazenda Pública do Estado de Goiás, conforme artigo 43, § 2º, do Decreto Estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023;

i) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.8. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa interessada;

b) em caso de certidão positiva de recuperação judicial, documentação comprobatória de que o plano de recuperação foi aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida, sem prejuízo da comprovação dos demais requisitos de habilitação econômico-financeira;

c) Balanços Patrimoniais relativos aos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

d) Demonstrações de Resultados dos Exercícios (DRE) relativas aos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

e) Declaração de situação financeira regular;

5.8.1.1. A Declaração de situação financeira regular deverá ser assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pela empresa credenciada.

5.8.2.1. A Declaração de situação financeira deverá comprovar regular situação financeira da empresa, a ser demonstrada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1 (um);

5.8.3.1. As empresas constituídas no exercício financeiro vigente deverão atender a todas as exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura, conforme normativas contábeis aplicáveis.

5.8.4.1. Para empresas com menos de 2 (dois) anos de constituição, os documentos referidos no item 5.8, alínea "c" e "d", limitar-se-ão ao último exercício fiscal disponível e deverão ser apresentados com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped.

5.8.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte para usufruírem do benefício que dispõe o artigo 2-A do Decreto nº 7.466, de 18 de outubro de 2011, devem enviar Declaração de Isenção do Balanço Patrimonial, assinada pelo responsável legal da empresa ou representante com poderes outorgados para os fins de celebrar contrato, acompanhada do instrumento de procuração.

5.9. Caso no corpo das certidões exigidas não conste o seu prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

5.10. A participação no credenciamento implica a total ciência e aceitação, por parte dos proponentes, das condições estabelecidas no edital e seus anexos.

5.11. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a empresa proponente às sanções previstas em lei e no Edital de Credenciamento.

6. REQUISITOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

6.1. O critério de habilitação técnica adotado para este credenciamento observará a qualificação e experiência das empresas interessadas.

6.2. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade para a habilitação e credenciamento:

a) **Capacidade técnica e operacional** – Comprovação de experiência na execução de projetos de eficiência energética por meio de atestados de capacidade técnica e/ou contratos anteriores compatíveis com o objeto do credenciamento;

b) **Equipe técnica qualificada** – Apresentação de profissionais capacitados para desenvolver diagnósticos energéticos, elaboração de projetos e execução de medidas de eficiência energética, usualmente exigidos nos editais das CPPEE.

6.3. O Quadro 2 a seguir apresenta os requisitos técnicos mínimos para credenciamento, assim como critérios de pontuação para fins de classificação:

Quadro 2 - Requisitos e critérios de qualificação técnica.

Item	Descrição	Meio de comprovação	Natureza do critério	Requisito para credenciamento	Pontuação para classificação
1	Projetos de eficiência energética aprovados e executados (concluídos) em CPPEE ou em programas, políticas públicas e iniciativas governamentais de eficiência energética.	Atestado ou declaração de registro de conclusão oficial emitido por entidades responsáveis pelo respectivo edital de CPPEE ou programa.	Eliminatório e classificatório	Mínimo de 3 projetos aprovados e executados (concluídos).	3 pontos por projeto Máximo: 30 pontos
2	Experiência na elaboração e execução de projetos de *retrofit*, reforma ou modernização para fins de eficiência energética.	Atestados de Capacidade Técnica emitidos por contratante público ou privado, contendo a descrição dos serviços, período de execução e assinatura do responsável legal pela contratante na data de sua emissão, excluindo aqueles já utilizados para comprovação no item 1. Além do atestado, a comprovação deve ser acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA.	Classificatório	Não constitui requisito mínimo para credenciamento.	1 ponto por projeto Máximo: 15 pontos
3	Certificações relativas a Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional (SGSSO), emitidas por órgãos reconhecidos pelo INMETRO. ISO 45001, OHSAS 18001, ANSI/ASSE Z10, BS OHSAS 18002, SA 8000, ILO-OSH 2001, entre outras que visem promover a saúde, bem-estar e segurança do trabalho reconhecidas internacionalmente.	Certificado oficial vigente, que permita sua verificação ou rastreabilidade.	Classificatório	Não constitui requisito mínimo para credenciamento.	5 pontos por certificação Máximo: 5 pontos.
4	Profissional com CMVP (Certified Measurement & Verification Professional) da AEE (Association of Energy Engineers) ou PMVA (Performance Measurement and Verification Analyst) da EVO (Efficiency Valuation Organization), que ficará a cargo dos relatórios de Medição e Verificação – M&V.	Comprovação de que o profissional integra o quadro técnico efetivo da empresa ou contrato de prestação de serviço vigente.	Eliminatório	Mínimo de 1 profissional.	Sem pontuação.
5	Regularidade da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).	Comprovante de Registro e Quitação vigente da pessoa jurídica emitida pelo CREA.	Eliminatório	Situação regular.	Sem pontuação.

6.4. Para fins deste credenciamento, os critérios técnicos possuem natureza eliminatória ou classificatória. Os critérios eliminatórios correspondem aos requisitos mínimos indispensáveis ao credenciamento da empresa. O não atendimento a esses critérios impede o credenciamento. Por sua vez, os critérios classificatórios não impedem o credenciamento quando não comprovados, sendo considerados exclusivamente para fins de pontuação e definição da ordem de classificação. Nos casos em que o critério possuir natureza simultaneamente eliminatória e classificatória, a empresa deverá comprovar o requisito mínimo exigido para fins de credenciamento, sendo-lhe atribuída pontuação adicional conforme os parâmetros estabelecidos no quadro correspondente.

6.5. Caso a pontuação final atinja empate entre os participantes, serão utilizados os seguintes **critérios de desempate**, nesta ordem, para definir a classificação:

a) Maior número de projetos de eficiência energética comprovadamente executados no Estado de Goiás conforme os critérios estabelecidos nos itens 1 e 2 do Quadro 2.

b) Persistindo o empate, será realizado sorteio público entre os participantes empatados, em data e local previamente divulgados, para definir a ordem de classificação, garantindo transparência e equidade no processo.

6.5.1.1. O sorteio, quando aplicável, será realizado em sessão pública, que poderá ocorrer de forma online ou presencialmente na Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás - SGG, localizada na Rua Dona Gercina Borges Teixeira, nº 26, Prédio da Antiga Chefatura de Polícia, Praça Cívica, Setor Central, Goiânia - GO, Cep 74015-090 – Fone: (62) 3270-8669. A data e o horário do sorteio serão divulgados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sendo facultada a presença dos credenciados ou de representante designado por meio de procuração.

7. FORMA E CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. A primeira lista de classificação das empresas credenciadas será formada no prazo de até 60 (sessenta) dias após a primeira publicação do Edital de Credenciamento, considerando as empresas habilitadas e com credenciamento vigente até a data de sua elaboração.

7.2. Havendo mais de uma empresa credenciada, a lista de classificação será organizada em ordem decrescente de pontuação, conforme os critérios estabelecidos na tabela de requisitos mínimos para habilitação, de modo que as empresas com maior pontuação sejam convocadas prioritariamente.

7.3. Encerradas as convocações de todas as empresas constantes da lista de classificação vigente, as novas convocações reiniciar-se-ão a partir da primeira colocada, respeitada a ordem originalmente estabelecida, desde que não haja alteração no conjunto de empresas credenciadas.

7.4. Na hipótese de ingresso de novas empresas credenciadas ou de alteração no rol de credenciadas vigente, será elaborada nova lista de classificação, contemplando todas as empresas com credenciamento vigente na data de sua elaboração.

7.4.1.1. A nova lista substituirá integralmente a anterior para fins de convocação.

7.5. Todas as listas de classificação serão publicadas no sítio eletrônico oficial da Secretaria-Geral de Governo, cabendo às credenciadas acompanhar as publicações para conhecimento e previsibilidade.

8. CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A convocação das empresas credenciadas se dará a partir de lista de classificação vigente, seguindo a ordem de classificação.

8.2. Caso a empresa a ser convocada de acordo com a lista de classificação não esteja com seu cadastro de credenciamento vigente, será desclassificada da lista e se iniciará convocação da próxima credenciada na ordem de classificação.

8.3. Após o recebimento da notificação formal da convocação, publicada no sítio eletrônico oficial e comunicada à empresa por meio de correio eletrônico, a empresa convocada terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para **manifestar interesse** à Comissão de Credenciamento.

8.4. A manifestação deverá ser realizada por escrito e encaminhada ao endereço eletrônico eficienciaenergetica@goias.gov.br, indicando o interesse e disponibilidade para prestação dos serviços junto ao órgão público estadual demandante.

8.5. Essa manifestação não se caracteriza como aceite de projeto nem declaração de viabilidade técnica ou econômico-financeira, consistindo apenas na concordância em iniciar as atividades necessárias à análise das unidades consumidoras e à avaliação da viabilidade de eventual projeto de eficiência energética.

8.6. A ausência de manifestação da empresa convocada no prazo previsto no subitem 8.3 será interpretada como recusa à prestação de serviço na convocação específica, ensejando a convocação da empresa subsequente na ordem da lista vigente, sem exclusão automática da empresa recusante.

8.6.1.1. A empresa que recusar expressamente a convocação deverá apresentar justificativa formal dentro do prazo estabelecido, a qual será registrada para fins de acompanhamento do credenciamento. Na hipótese de ausência de manifestação no prazo previsto, a recusa será registrada como não justificada, para os mesmos fins.

8.6.2.1. A empresa que recusar de forma devidamente justificada no prazo indicado, não será considerada para novas convocações no âmbito da lista de classificação vigente, sem prejuízo ao seu credenciamento, podendo integrar a próxima lista de classificação.

8.6.3.1. A empresa que não atender à convocação ou que apresentar recusa injustificada no prazo previsto será desclassificada da lista de classificação vigente e descredenciada do processo. Nesse caso, para concorrer às próximas classificações, deverá submeter novo pedido de credenciamento.

8.7. Após o recebimento da notificação formal da convocação, publicada no sítio eletrônico oficial e comunicada à empresa por meio de correio eletrônico, a empresa convocada deverá realizar **agendamento de Reunião Inicial** de alinhamento com o órgão titular interessado na submissão de projetos para suas unidades consumidoras.

8.8. A Reunião Inicial deverá ocorrer em até **10 (dez) dias úteis** a partir da data do recebimento da notificação formal da convocação, ou outra data posterior indicada pelo órgão público demandante.

8.9. A Reunião Inicial terá por objetivo:

a) Apresentar institucionalmente as partes e interlocutores;

b) A empresa credenciada deverá esclarecer o fluxo de participação nas Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética vigentes e alinhar as responsabilidades iniciais de cada parte para o início das análises técnicas preliminares;

c) Pactuar os prazos para fornecimento, pelo órgão público, das informações e documentos necessários às análises iniciais, tais como faturas de energia elétrica, informações patrimoniais e listagens de equipamentos instalados, bem como outros dados relevantes à caracterização das unidades consumidoras que estiverem disponíveis para diagnóstico inicial;

d) Pactuar a data para apresentação do **Plano de Trabalho**, a ser elaborado pela empresa credenciada conforme o modelo constante do **Anexo IV - Plano de Trabalho - Modelo** (SEI nº 94372645), observado o prazo máximo indicado no item 9.3 deste Termo de Referência.

8.10. A Reunião Inicial não caracterizará, por si só, aceite do Plano de Trabalho ou da Proposta de Projeto.

9. DA SUBMISSÃO DE PROJETOS A CHAMADAS PÚBLICAS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

9.1. Após a reunião inicial, a credenciada deverá observar as seguintes etapas sequenciais até a submissão do Projeto ao edital de CPPEE conforme Quadro 3:

Quadro 3 - Etapas para elaboração do Projeto.

Etapa	Descrição resumida
Reunião Inicial	Alinhamento inicial sobre o processo e objetivos
Plano de Trabalho	Estabelecimento das responsabilidades e prazos (Modelo: Anexo IV)
Termo de Compromisso	Formalização da parceria para submissão do projeto (Modelo: Anexo VI), caso exigido pelo edital da CPPEE
Definição das unidades consumidoras	Seleção das unidades consumidoras do órgão público que serão contempladas no projeto
Vistoria técnica ou declaração substitutiva	Realização de vistoria técnica ou apresentação de declaração de pleno conhecimento das condições locais, conforme Anexo V, sem prejuízo da responsabilidade da credenciada pelos levantamentos técnicos necessários ao diagnóstico energético e à Proposta de Projeto.
Diagnóstico energético e Proposta de Projeto	Avaliação técnica e definição das soluções de eficiência energética aplicáveis e estruturação da proposta conforme requisitos do edital de CPPEE alvo

9.2. O **Plano de Trabalho** deverá ser elaborado pela credenciada após a Reunião Inicial conforme o modelo constante do **Anexo IV - Plano de Trabalho - Modelo** (SEI nº 94372645), contendo, no mínimo:

a) A definição das etapas do processo, desde a reunião inicial até a submissão do Projeto ao edital de CPPEE;

b) O cronograma indicativo e prazos de cada etapa;

c) As responsabilidades das partes, com destaque para o fornecimento de informações, as análises técnicas preliminares das unidades consumidoras e as providências documentais necessárias;

d) A indicação dos profissionais interlocutores das partes e respectivos meios para contato (telefone e e-mail).

9.3. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado pela credenciada ao órgão público demandante no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após a data de realização da Reunião Inicial.

9.4. O Plano de Trabalho deverá estar alinhado às exigências dos editais das CPPEE e ao presente Termo de Referência e Edital, podendo indicar, de forma preliminar, as unidades consumidoras a serem analisadas ou os critérios técnicos para sua definição.

9.5. O Plano será avaliado pelo órgão público responsável pela unidade consumidora para fins de alinhamento técnico e deliberação sobre a continuidade do processo.

9.5.1.1. A não aprovação do Plano de Trabalho deverá ser precedida de comunicação formal à empresa credenciada, com prazo concedido pelo órgão público convocante para manifestação. A decisão final deverá ser motivada e publicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. Após aprovação do Plano de Trabalho, a empresa credenciada e o órgão público demandante definirão, em conjunto, as unidades consumidoras que serão objeto das análises técnicas, considerando os critérios técnicos, o planejamento institucional do órgão, o potencial de economia e os requisitos do edital da CPPEE aplicável.

9.6.1.1. A definição final das unidades consumidoras que integrarão a Proposta de Projeto será consolidada após as análises técnicas e, conforme a opção adotada pela empresa, após a realização da vistoria técnica ou a apresentação da declaração substitutiva, cabendo ao órgão público demandante a decisão final quanto às unidades a serem contempladas.

9.7. Conforme exigido no edital da CPPEE alvo, a empresa credenciada disponibilizará o **Termo de Compromisso** para assinatura das partes.

9.7.1.1. O Termo de Compromisso tem a finalidade de formalizar, nos termos do edital da CPPEE aplicável, a parceria entre o órgão público, na condição de consumidor beneficiado, e a empresa credenciada, na condição de proponente executora, para fins de submissão da Proposta de Projeto, registrando a ciência e concordância das partes quanto ao Diagnóstico Energético, ao Projeto Integral, às regras da chamada pública e às responsabilidades assumidas perante a instituição promotora da CPPEE, sem caracterizar contratação administrativa, obrigação de pagamento pela Administração ou garantia de aprovação do projeto.

9.7.2.1. O **Termo de Compromisso** seguirá o modelo disposto no **Anexo VI - Modelo de termo de compromisso - CPP Edital Equatorial Goiás** (SEI nº 94372830) ou modelo equivalente exigido pela CPPEE aplicável.

9.7.3.1. A credenciada deverá disponibilizar ao órgão público demandante o **Termo de Compromisso** no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a aprovação do Plano de Trabalho. O prazo para assinatura do instrumento será estabelecido no Plano de Trabalho, em alinhamento entre a credenciada e o órgão público demandante, considerando a data-limite de submissão à CPPEE

aplicável e os procedimentos necessários à formalização.

9.7.4.1. A ausência do Termo de Compromisso assinado, quando exigido pelo edital da CPPEE aplicável, impedirá a submissão da Proposta de Projeto pela empresa credenciada.

9.7.5.1. Juntamente com o Termo de Compromisso previsto neste item, o órgão público demandante e a empresa credenciada deverão firmar o **Termo Complementar de Proteção de Dados, Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual**, conforme modelo constante do **Anexo VII** (SEI nº 94372964).

9.7.6.1. Quando o edital da CPPEE aplicável não exigir Termo de Compromisso, o Termo Complementar deverá ser firmado antes da submissão da Proposta de Projeto.

9.7.7.1. Os órgãos públicos poderão, a seu critério, firmar instrumentos adicionais que reforcem a delimitação de responsabilidades, desde que compatíveis com as regras do edital da chamada pública.

9.8. Antes da apresentação do diagnóstico energético e da Proposta de Projeto, a empresa credenciada poderá realizar vistoria técnica na unidade consumidora contemplada ou, em substituição, apresentar declaração formal, assinada pelo responsável técnico, de que possui pleno conhecimento do local, das condições e das peculiaridades das instalações, conforme modelo constante do Anexo V (SEI nº 94372715).

9.8.1.1. A opção pela declaração substitutiva não afasta a responsabilidade da empresa credenciada pela obtenção, por seus próprios meios e às suas expensas, de todos os dados, levantamentos, medições, registros, verificações e demais informações técnicas necessárias à elaboração do diagnóstico energético e da Proposta de Projeto, observados os requisitos da CPPEE aplicável.

9.8.2.1. A elaboração do diagnóstico energético e da Proposta de Projeto, inclusive os levantamentos técnicos necessários à sua fundamentação, é de responsabilidade da empresa credenciada, não constituindo obrigação do órgão público realizar inventários de equipamentos, medições, registros fotográficos, levantamentos de campo, cálculos ou outras atividades técnicas integrantes do escopo da credenciada, sem prejuízo de eventual colaboração que entenda pertinente. A eventual disponibilização ou realização de levantamentos, dados ou informações pelo órgão público não afasta a responsabilidade da empresa credenciada por sua conferência, validação, suficiência e utilização no diagnóstico energético e na Proposta de Projeto.

9.8.3.1. A empresa credenciada deverá obter e apresentar os levantamentos, registros, medições, evidências fotográficas e demais informações técnicas necessárias à adequada caracterização das instalações e à fundamentação das soluções propostas, **na extensão exigida pelo edital da CPPEE aplicável e pela natureza do projeto**.

9.8.4.1. Quando realizada, a vistoria técnica deverá ser agendada diretamente com o órgão da Administração responsável pela unidade consumidora, conforme as orientações estabelecidas no respectivo processo de formalização. A vistoria será organizada de forma individual, garantindo atendimento exclusivo à empresa responsável pela elaboração do projeto.

9.8.5.1. O atendimento ao disposto neste item será formalizado por meio do **Anexo V – Modelo de Declaração de Vistoria Técnica ou de Pleno Conhecimento das Condições Locais** (SEI nº 94372715). Na hipótese de realização de vistoria técnica, o documento será assinado pelo representante da empresa credenciada e pelo representante da Administração, para fins de registro da visita. Na hipótese de apresentação da declaração substitutiva, esta deverá ser subscrita pelo responsável técnico da empresa credenciada, nos termos do referido Anexo.

9.8.6.1. A realização da vistoria técnica ou a apresentação da declaração substitutiva implica o reconhecimento, pela empresa credenciada, de sua responsabilidade pelo conhecimento das condições necessárias à elaboração e eventual execução do projeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais ou insuficiência dos levantamentos realizados como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas.

9.8.7.1. Quando realizada, a vistoria técnica será custeada integralmente pela empresa credenciada interessada na submissão e execução do projeto, sem qualquer ônus para o órgão público.

9.9. Após a realização da vistoria técnica ou a apresentação da declaração substitutiva, a credenciada deverá apresentar ao órgão público a **Proposta de Projeto**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis à data-limite para submissão da proposta ao respectivo edital de CPPEE.

9.9.1.1. A Proposta de Projeto deverá consolidar as informações necessárias à avaliação pelo órgão público e à eventual submissão à CPPEE, contendo, no mínimo:

a) identificação do órgão ou entidade pública demandante e das unidades consumidoras contempladas, com número da UC, endereço e uso principal da instalação;

b) resumo do diagnóstico energético realizado, com indicação do histórico de consumo utilizado como referência;

c) principais ações de eficiência energética propostas, por uso final, com indicação dos quantitativos estimados;

d) indicadores estimados de resultado, incluindo:

I. economia de energia projetada, redução de demanda na ponta, quando aplicável,

II. percentual estimado de redução do consumo,

III. benefício financeiro anualizado estimado,

IV. relação custo-benefício – RCB e

V. prazo estimado de execução;

e) custos estimados, fontes de recursos e eventual contrapartida, quando aplicável;

f) estratégia de Medição e Verificação – M&V;

g) cronograma estimado de execução, responsabilidades das partes e demais documentos ou informações exigidos pelo edital da CPPEE aplicável.

9.10. Caso a Proposta de Projeto se mostre adequada aos termos do edital da CPPEE e requisitos pactuados, o órgão público emitirá aprovação da proposta, autorizando sua submissão ao respectivo edital de CPPEE.

9.11. Caso a Proposta de Projeto não seja aprovada, os documentos poderão permanecer no processo administrativo e servir como referência técnica interna ao órgão público, sem direito de custeio, ressarcimento ou indenização à empresa credenciada, vedado o aproveitamento integral do diagnóstico energético por terceiros sem autorização da empresa.

9.12. As atividades realizadas pela empresa credenciada durante as etapas de diagnóstico, elaboração e submissão da Proposta de Projeto, até eventual aprovação pela CPPEE, serão executadas por sua conta e risco, sem direito a ressarcimento ou indenização por parte do órgão público demandante em caso de não aprovação ou não seleção da proposta.

9.12.1.1. A credenciada poderá incluir os custos dessas atividades entre os itens passíveis de custeio pela instituição promotora da CPPEE, quando admitido pelo respectivo edital.

9.12.2.1. A gestão financeira e a prestação de contas dos recursos da CPPEE repassados diretamente à empresa credenciada serão de sua responsabilidade, conforme as regras do respectivo edital e do instrumento aplicável. Eventual contrapartida executada diretamente pelo órgão público com recursos próprios permanecerá sujeita aos procedimentos orçamentários, financeiros, patrimoniais e de prestação de contas aplicáveis à Administração.

9.12.3.1. Eventual contrapartida ou assunção de obrigação financeira pelo órgão público no âmbito do projeto dependerá de previsão ou compatibilidade com as regras da CPPEE aplicável, justificativa técnica e administrativa, disponibilidade orçamentária, quando necessária, autorização da autoridade competente e registro nos autos correspondentes.

9.12.4.1. Caso o Estado venha a ser compelido, por decisão administrativa ou judicial, a arcar com encargos decorrentes de condutas, omissões ou irregularidades atribuíveis à empresa credenciada, inclusive em razão da execução do projeto ou da utilização dos recursos, será assegurado o direito de regresso contra a empresa responsável, nos termos da legislação aplicável.

9.13. A qualquer tempo durante a fase de elaboração do projeto, antes da submissão ao edital de CPPEE, o órgão demandante poderá manifestar intenção de desistência do processo, sem que isso gere qualquer direito de ressarcimento ou indenização à credenciada. Nesse caso, deverá apresentar comunicação, devidamente motivada, à credenciada.

9.14. A qualquer tempo durante a fase de elaboração do projeto, antes da submissão ao edital de CPPEE, a empresa credenciada poderá manifestar intenção de desistência do atendimento. Nesse caso, deverá apresentar justificativa que demonstre inviabilidade técnica, econômico-financeira, regulatória, operacional ou documental que impeça a elaboração ou submissão regular de proposta, a ser avaliada pela Comissão de Credenciamento.

9.14.1.1. Em caso de desistência justificada, a empresa permanecerá credenciada, porém não será considerada para novas convocações no âmbito da lista de classificação vigente.

9.14.2.1. Em caso de desistência não justificada ou cuja justificativa não seja acatada pela Comissão de Credenciamento, a empresa será descredenciada. Nesse caso, para concorrer às próximas classificações, deverá submeter novo pedido de credenciamento.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

10.1. Caso o projeto seja aprovado no Edital de CPPEE, será formalizado o instrumento aplicável (contrato, termo de compromisso, termo de convênio ou termo de cooperação técnica), conforme exigido pelo respectivo edital.

10.2. Para fins de orientação, poderão ser utilizados, quando compatíveis, os modelos disponibilizados nos Anexos deste Termo de Referência, sem prejuízo da adoção das minutas e ajustes específicos previstos no edital da Chamada Pública aplicável.

11. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A elaboração, implementação e comprovação dos resultados dos projetos de eficiência energética aprovados deverão atender integralmente aos prazos, requisitos e critérios estabelecidos nos editais de CPPEE vinculados.

11.2. O prazo máximo para a execução integral dos projetos e comprovação dos resultados será contado a partir da assinatura do instrumento de formalização aplicável e definido conforme o respectivo edital de CPPEE. Prevalecerão as disposições do edital correspondente, cabendo à empresa credenciada assegurar o atendimento integral às condições estabelecidas.

11.3. Os produtos a serem entregues no âmbito dos serviços, manutenções, obras e instalações de eficiência energética, incluindo lâmpadas, tomadas, aparelhos de ar-condicionado, módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas, equipamentos e quaisquer outros itens relacionados, deverão ser acompanhados de um relatório detalhado contendo, no mínimo, marca, modelo, capacidade, potência, peso e data de instalação de cada item fornecido.

11.4. Os bens e equipamentos fornecidos no âmbito deste credenciamento terão garantia nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ou pelo prazo concedido pelo fabricante, caso superior, contado do recebimento definitivo. A empresa credenciada será responsável pela manutenção corretiva e pela substituição de peças defeituosas por novas e originais, sem custos adicionais, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a notificação, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pelo órgão responsável.

11.5. Caso o prazo de reparo ou substituição não seja cumprido, o órgão público poderá adotar providências para execução por terceiros, assegurado o direito ao reembolso dos custos pela empresa credenciada, sem prejuízo da garantia original.

11.6. A fiscalização exercida pela Administração não reduz nem exclui a responsabilidade integral da empresa credenciada pela entrega dos bens, execução das atividades e por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

11.7. **Saúde e Segurança do Trabalho**

11.7.1.1. Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão cumprir integralmente todas as Normas Regulamentadoras (NRs) emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis às atividades executadas, especialmente a NR 6, NR 10, NR 12, NR 33 e NR 35, observando, conforme o caso, o fornecimento e uso de EPIs, capacitações, habilitações, autorizações, reciclagens, proteções coletivas e individuais, equipamentos adequados e planos de emergência.

11.7.2.1. Compete à credenciada garantir que seus profissionais estejam devidamente treinados, qualificados e aptos à execução dos serviços, bem como cumprir os requisitos técnicos e de segurança exigidos pelas concessionárias e permissionárias de energia elétrica, incluindo certificações específicas, treinamentos internos, procedimentos de saúde e segurança, manutenção de registros de auditorias e adoção de medidas de prevenção de acidentes, mitigação de riscos, resposta a emergências e gestão de ocorrências.

11.8. **Recebimento e Validação dos Serviços**

11.8.1.1. Os serviços e bens eventualmente fornecidos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para posterior verificação de conformidade com o Termo de Referência, a Proposta de Projeto aprovada e as exigências da CPPEE. Identificadas inconformidades entre a execução e o projeto aprovado, o ateste, a validação ou o encaminhamento para pagamento ou repasse, quando aplicável, poderá ficar suspenso até a correção das irregularidades no prazo vigente.

11.8.2.1. Os serviços executados no âmbito dos projetos aprovados serão verificados e aceitos de forma definitiva pelo órgão público vinculado, conforme os critérios técnicos dos editais das CPPEE. O prazo para recebimento definitivo ocorrerá em 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo, e condicionado à comprovação da conformidade da execução com este Termo de Referência e com o respectivo edital.

11.8.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências adicionais para aferição da conformidade dos serviços executados com os requisitos contratuais, regulatórios e técnicos aplicáveis.

11.8.4.1. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime a empresa credenciada da responsabilidade por eventuais falhas na execução do objeto, nem implica aceitação tácita dos serviços pelo mero recebimento de documentos fiscais ou relatórios, sendo necessário o ateste formal pelo fiscal do contrato ou pela instância responsável pelo acompanhamento técnico.

11.8.5.1. Caso a validação dos serviços não ocorra dentro do prazo estabelecido, a Administração deverá justificar formalmente eventual atraso na verificação da conformidade. Se não houver comunicação formal dentro do prazo estipulado, o recebimento definitivo poderá ser considerado realizado, salvo se houver pendências registradas no processo.

11.8.6.1. Em caso de divergências sobre a execução dos serviços, seja quanto à conformidade técnica, escopo ou desempenho das soluções implantadas, aplicar-se-á o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à Administração promover a liquidação da parte incontroversa do objeto para fins de pagamento ou repasse devido, conforme o instrumento aplicável.

11.8.7.1. Os serviços executados ou os equipamentos fornecidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, antes da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, caso sejam identificadas desconformidades em relação a este Termo de Referência, aos editais das CPPEE ou às normas técnicas aplicáveis. Nessa hipótese, a empresa credenciada deverá providenciar as correções necessárias no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, às suas expensas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. O prazo de correção de inconsistências ou de saneamento da documentação fiscal não será computado para fins de recebimento definitivo, desde que não ultrapasse 30 (trinta) dias corridos, salvo justificativa formal aceita pela Administração.

11.8.8.1. Nos casos em que forem constatadas falhas graves, reincidência de não conformidades ou descumprimento das obrigações contratuais ou técnicas por parte da empresa credenciada, o órgão público participante deverá comunicar formalmente a ocorrência à Gerência de Eficiência Energética da Secretaria-Geral de Governo (SGG), responsável pela gestão do credenciamento, recomendando, quando for o caso, a adoção das medidas cabíveis, inclusive a instauração de processo para aplicação de penalidades ou descredenciamento da empresa.

11.9. Em até 60 (sessenta) dias corridos após a conclusão dos serviços, fornecimentos e obras, a empresa executora deverá apresentar as respectivas notas fiscais ou documento fiscal equivalente, acompanhadas de relatório técnico de execução, registros fotográficos, comprovação de M&V e demais documentos exigidos pelo edital da CPPEE, pelo instrumento aplicável ou pelas normas regulatórias pertinentes.

11.10. **Monitoramento dos Resultados**

11.10.1.1. As atividades de Medição e Verificação dos resultados deverão ser conduzidas por profissional com certificação CMVP, PMVA ou equivalente admitida pelo edital da CPPEE aplicável, e deverão seguir as metodologias e os prazos estabelecidos no respectivo edital de CPPEE.

11.10.2.1. A empresa credenciada deverá dispor de software e/ou equipamentos especializados, devidamente calibrados.

11.10.3.1. Durante o período de medição e verificação estipulado nos editais de CPPEE, a credenciada deverá assegurar o funcionamento contínuo dos sistemas e equipamentos de medição, realizar as manutenções preventivas e corretivas necessárias.

11.10.4.1. Sempre que solicitado pelo órgão público demandante, a empresa deverá apresentar relatórios técnicos detalhados, contendo os dados monitorados, a comparação dos resultados com as metas estabelecidas, as evidências de cumprimento das especificações técnicas do projeto e, quando aplicável, recomendações de ajustes ou correções.

11.10.5.1. Em até 30 dias após o período de Medição e Verificação estabelecido no edital da CPPEE, a empresa deverá apresentar ao órgão titular das unidades beneficiadas com o projeto um **Relatório Executivo Final** consolidando descrição de todas as atividades realizadas e resultados alcançados com o projeto, incluindo duração das obras, benfeitorias realizadas, volume de recursos financeiros investido, período de medição, redução de consumo de energia constatado, redução de custos com energia constatado, outros benefícios e resultados relacionados a sustentabilidade ambiental observados e melhoria da qualidade da instalação.

11.10.6.1. Após a apresentação do Relatório Executivo Final e a conclusão das obrigações aplicáveis ao projeto, o órgão público e a empresa credenciada formalizarão o **Termo de Encerramento**, conforme modelo constante do Anexo IX (SEI nº 94373076), para registro da regular execução do objeto, da inexistência de pendências e da extinção das obrigações das partes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. As obrigações da empresa credenciada serão formalizadas conforme a etapa do projeto e os instrumentos exigidos pelo edital da CPPEE aplicável, pelos anexos deste Termo de Referência e pelas normas pertinentes.

12.1.1.1. Na etapa de diagnóstico, elaboração e submissão de propostas, deverá ser firmado, quando cabível ou exigido pelo edital aplicável, Termo de Compromisso ou instrumento equivalente entre a empresa credenciada e o órgão ou entidade pública beneficiária, com a finalidade de autorizar a representação institucional, sem caracterizar contratação, execução do projeto, repasse de recursos ou obrigação financeira por parte do órgão.

12.1.2.1. Caso o projeto seja aprovado e selecionado no edital de CPPEE, a execução observará os instrumentos próprios exigidos pelo respectivo edital, pela concessionária ou entidade responsável e pelas normas aplicáveis, podendo envolver contrato, termo de cooperação técnica, termo de compromisso ou instrumento equivalente.

12.1.3.1. Cada instrumento firmado terá finalidade própria, e suas obrigações, responsabilidades ou efeitos financeiros não serão transferidos automaticamente para os demais, salvo quando houver previsão expressa. A permanência, suspensão ou exclusão da empresa no credenciamento seguirá as regras deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento, sem prejuízo das penalidades previstas nos instrumentos específicos firmados pela empresa.

12.2. A empresa credenciada deverá cooperar com o órgão público demandante, disponibilizando, de forma tempestiva e sem ônus, as informações, documentos, dados, acessos, esclarecimentos, estudos, diagnósticos, relatórios técnicos e demais materiais sob sua responsabilidade, necessários à realização das análises, elaboração de propostas, avaliação técnica e demais atividades previstas, inclusive aqueles exigidos pelos editais de CPPEE.

12.3. A empresa credenciada deverá manter suas condições de habilitação válidas durante todo o período de credenciamento, sob pena de descredenciamento do processo. Constatada irregularidade, a empresa será notificada para regularização ou apresentação de justificativa, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis nos termos deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento.

12.4. O não atendimento injustificado, pela empresa credenciada, aos prazos ou obrigações previstos neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no Plano de Trabalho ou nos instrumentos aplicáveis deverá ser registrado e comunicado à Comissão de Credenciamento, podendo ensejar a suspensão de novas convocações no âmbito da lista de classificação vigente, a adoção das medidas corretivas cabíveis ou a instauração de procedimento para aplicação de sanções, conforme a gravidade da conduta e assegurados o contraditório e a ampla defesa. Eventual justificativa deverá ser apresentada por escrito pela empresa credenciada ao órgão público demandante, com cópia para o endereço eletrônico eficienciaenergetica@goias.gov.br.

12.5. A credenciada será responsável pela precisão, transparência e conformidade normativa da medição e verificação dos resultados, devendo atender às exigências das concessionárias, permissionárias, Procel, ANEEL e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das obrigações específicas previstas no item 11.10 deste Termo de Referência. Quando exigido pelo respectivo edital, deverá implementar ações de treinamento e capacitação dos gestores e usuários das instalações beneficiadas, visando à correta operação dos equipamentos e à manutenção das melhorias alcançadas, sob pena de aplicação das medidas cabíveis previstas no item 16 do Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS PARTICIPANTES

13.1. São obrigações do órgão público participante:

a) Designar formalmente, por meio de ato administrativo específico, os gestores e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento dos contratos firmados com as empresas credenciadas (ESCOs), bem como pela supervisão da execução dos estudos, projetos e demais atividades desenvolvidas no âmbito das CPPEE. A designação deverá ser atribuída a servidores vinculados ao órgão público participante, os quais responderão pelo acompanhamento técnico e administrativo das atividades contratadas.

b) Disponibilizar, nos prazos e condições estabelecidos nos editais das CPPEE e neste Termo de Referência, as informações, documentos e esclarecimentos existentes sob sua guarda, bem como viabilizar o acesso às instalações e demais condições necessárias à elaboração dos estudos, diagnósticos, propostas e à adequada execução dos serviços pela empresa credenciada. Não constitui obrigação do órgão público realizar inventários de equipamentos, medições, registros fotográficos, levantamentos de campo, cálculos ou outras atividades técnicas necessárias à elaboração do diagnóstico energético e da Proposta de Projeto, sem prejuízo de eventual colaboração que entenda pertinente. A disponibilização ou realização de levantamentos, dados ou informações pelo órgão público não afasta a responsabilidade da empresa credenciada por sua conferência, validação, suficiência e utilização no diagnóstico energético e na Proposta de Projeto.

c) Manter adimplência com as concessionárias e permissionárias de energia elétrica, durante todo o processo vinculado à CPPEE aplicável, desde a submissão da Proposta de Projeto até o encerramento das obrigações assumidas nos instrumentos aplicáveis, incluindo as etapas de formalização, execução, Medição e Verificação – M&V e comprovação final dos resultados, condição essencial para a viabilização da participação nas CPPEE.

d) Conferir a adequação dos diagnósticos, propostas e projetos apresentados pelas empresas credenciadas, verificando sua conformidade com este Termo de Referência e com os editais das CPPEE, podendo recusá-los, mediante justificativa formal, em caso de desconformidade com os requisitos exigidos.

e) Comunicar, por escrito, à empresa credenciada quaisquer inconsistências, inadequações ou irregularidades verificadas nas propostas apresentadas ou nos serviços executados, fixando prazo para correção, quando aplicável.

f) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas no credenciamento e nos instrumentos formalizados.

g) Comunicar formalmente à Gerência de Eficiência Energética da Secretaria-Geral de Governo (SGG) quaisquer descumprimentos contratuais ou técnicos relevantes por parte das empresas credenciadas, recomendando, quando for o caso, a adoção de medidas cabíveis, inclusive a instauração de procedimento para apuração de penalidades ou descredenciamento.

14. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

14.1. A Administração Pública não realizará pagamento com recursos próprios às empresas credenciadas pelos serviços custeados no âmbito da CPPEE. A remuneração da empresa credenciada observará os critérios técnicos, orçamentários e de precificação previstos no respectivo edital e será realizada pela instituição promotora da CPPEE, conforme as regras, condições e prazos do chamamento, sem prejuízo de eventual contrapartida do órgão público nos termos do item 14.3.

14.2. Nos casos em que o edital da CPPEE prever pagamento direto pela concessionária ou permissionária à empresa credenciada, a Administração não terá responsabilidade sobre os prazos e procedimentos de repasse financeiro.

14.3. Excepcionalmente, quando admitido pelas regras da CPPEE aplicável, o órgão público responsável pela unidade consumidora poderá aportar contrapartida ao projeto com recursos próprios, inclusive mediante aquisição direta de bens ou equipamentos, custeio de itens específicos ou outra forma admitida pelo respectivo edital. A contrapartida dependerá de justificativa técnica e administrativa, disponibilidade orçamentária, quando necessária, autorização da autoridade competente, observância dos procedimentos aplicáveis à utilização dos recursos públicos e registro nos autos correspondentes.

14.4. A eventual contrapartida executada pelo órgão público não se confunde com a remuneração da empresa credenciada pela CPPEE e não implica, por si só, trânsito dos recursos da chamada pública pela Administração Estadual.

14.5. Caso novo projeto seja aprovado para execução durante a vigência do credenciamento, sua formalização ocorrerá mediante instrumento próprio ou, quando juridicamente cabível, termo aditivo ao instrumento existente, observadas as regras da CPPEE aplicável.

14.6. A elaboração das propostas é de inteira responsabilidade da empresa credenciada, que assume integralmente os riscos financeiros do processo, não cabendo à Administração Pública ressarcir custos de elaboração, independentemente do resultado da CPPEE ou da seleção da proposta submetida.

14.7. Os valores dos serviços não estarão sujeitos a reajuste automático pela Administração Pública, devendo observar, quando aplicável, os critérios, limites, índices ou metodologias previstos no edital da CPPEE ou no instrumento firmado com a concessionária, permissionária ou instituição responsável.

14.8. Caso haja previsão de reajuste no edital da CPPEE ou no instrumento aplicável, os valores praticados observarão exclusivamente os critérios, índices ou metodologias nele estabelecidos, sem geração de obrigação adicional de pagamento pela Administração Pública.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e a fiscalização dos contratos e demais instrumentos formalizados com as empresas credenciadas caberão aos gestores e fiscais designados pelos órgãos públicos participantes, nos termos do Decreto Estadual nº 10.216/2023 e do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo a esses servidores o acompanhamento técnico, administrativo e setorial da submissão e execução dos projetos, a fiscalização dos serviços, a atualização do processo de acompanhamento, a comunicação com a empresa credenciada e a adoção ou encaminhamento das providências necessárias à correção de falhas, alterações, prorrogações, rescisões ou aplicação de sanções, quando cabíveis.

15.2. A gestão e a fiscalização do processo de credenciamento das empresas, enquanto procedimento centralizado e coordenado no âmbito deste Termo de Referência, serão de responsabilidade da Gerência de Eficiência Energética da Secretaria-Geral de Governo (SGG), que designará formalmente os respectivos gestor e fiscal, por meio de ato administrativo próprio. Esses servidores atuarão no acompanhamento das obrigações assumidas no credenciamento, no atendimento às normas aplicáveis e na supervisão geral da execução das atividades previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das atribuições dos gestores e fiscais designados pelos órgãos públicos participantes.

15.3. Nos casos de descumprimento das obrigações técnicas ou contratuais por parte das empresas credenciadas, os órgãos públicos participantes deverão comunicar formalmente os fatos à Gerência de Eficiência Energética da Secretaria-Geral de Governo (SGG), através de processo SEI ou e-mail eficienciaenergetica@goias.gov.br, indicando as irregularidades constatadas e as providências já adotadas.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A empresa credenciada poderá ser suspensa temporariamente de participar de novos credenciamentos por até 2 (dois) anos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos seguintes casos:

a) descredenciamento do presente processo por motivo de recusa injustificada de desenvolvimento de projeto, desistência não justificada, descumprimento de regras do presente Termo de Referência ou atrasos injustificados, que ocorram mais de uma vez no período de dois anos ou quando, pela gravidade, comprometerem a submissão, a execução do projeto ou os interesses da Administração;

b) deixar de assinar, injustificadamente, o instrumento aplicável no prazo estabelecido no Plano de Trabalho, no instrumento convocatório ou neste Termo de Referência, conforme aplicável;

c) sanção, penalidade ou impedimento de contratação aplicado por instituição gestora de edital de CPPEE, incluindo concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Ministério de Minas e Energia via Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A. (ENBPar), ou outras instituições competentes, quando a medida impedir, restringir ou comprometer a contratação, a submissão ou a execução de projetos;

d) reprodução, divulgação ou utilização indevida, em benefício próprio ou de terceiros, de informações obtidas em razão da execução dos serviços sem autorização do órgão público;

e) omissão de informações ou prestação de informações inverídicas;

f) conduta inidônea durante a execução dos serviços credenciados.

16.2. As sanções mencionadas não excluem a obrigação da empresa credenciada de reparar integralmente eventuais danos ou prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, estando obrigada a restituir ou ressarcir todos os valores e custos relacionados à correção dos danos apurados.

17. TRATAMENTO DE DADOS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1. As empresas credenciadas deverão observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD) no tratamento de dados pessoais eventualmente compartilhados ou tratados no âmbito das propostas, planos de trabalho, diagnósticos energéticos ou demais documentos técnicos submetidos à Administração Pública.

17.2. As informações técnicas apresentadas pelas empresas, especialmente aquelas relacionadas a metodologias próprias, soluções inovadoras, estratégias de eficiência energética e demais conhecimentos técnicos sensíveis, serão tratadas com sigilo, não podendo ser divulgadas ou utilizadas pela Administração Pública fora das finalidades previstas neste Termo de Referência ou nos instrumentos dele decorrentes.

17.3. Salvo previsão expressa em sentido diverso, a titularidade das metodologias, tecnologias ou criações intelectuais desenvolvidas pelas empresas credenciadas será preservada.

17.4. A Administração Pública poderá propor a celebração de acordo específico com a empresa credenciada para disciplinar os direitos relativos à propriedade intelectual, à confidencialidade e à proteção de dados pessoais, conforme o caso.

17.5. As obrigações previstas neste item serão formalizadas no **Termo Complementar de Proteção de Dados, Sigilo, Confidencialidade e Propriedade Intelectual**, conforme modelo constante do Anexo VII (SEI nº 94372964).

18. VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

18.1. O presente processo de Credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, sem prejuízo da vigência individual do credenciamento de cada empresa, nos termos do item 4.7 do Termo de Referência.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Após a homologação do credenciamento, o resultado com os nomes das empresas credenciadas será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

19.2. Todos os custos relacionados à elaboração e submissão de propostas, bem como demais despesas operacionais das empresas credenciadas, serão de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo qualquer ônus à Administração Pública.

19.3. Os casos omissos, dúvidas e eventuais irregularidades relacionadas ao processo de credenciamento ou à execução dos serviços serão analisados pela Gerência de Eficiência Energética da Secretaria-Geral de Governo (SGG), no âmbito de suas competências de gestão do credenciamento, após as diligências necessárias e conforme os canais institucionais de comunicação estabelecidos, sem prejuízo das atribuições dos órgãos públicos participantes quanto à gestão e fiscalização dos instrumentos formalizados.

19.4. A Administração Pública poderá definir um cronograma regular para a submissão de propostas aos editais das Chamadas Públicas de Projetos de Eficiência Energética, caso necessário, e divulgar eventuais ajustes nos procedimentos do credenciamento por meio de publicações oficiais.

20. ANEXOS

Anexo	Nome	Aplicabilidade
TR (SEI nº 94537331)	Termo de Referência - Credenciamento ESCOs	(Retificado - 3ª alteração)
Anexo I (SEI nº 94346100)	Relação dos órgãos públicos participantes do credenciamento	Indica órgãos e entidades participantes do Termo de Cooperação Técnica nº 005/2024-SGG.
Anexo II (SEI nº 94346115)	Modelo de requerimento de credenciamento e declaração para habilitação	Empresa interessada preenche e assina para formalizar o pedido de credenciamento.
Anexo III (SEI nº 94346117)	Checklist de Documentação de Habilitação	Documento obrigatório para organizar e relacionar a documentação enviada.
Anexo IV (SEI nº 94372645)	Plano de Trabalho - Modelo	Base para a apresentação do Plano de Trabalho preliminar após a reunião inicial.
Anexo V (SEI nº 94372715)	Modelo de Declaração de Visita Técnica	Utilizado após vistoria técnica na unidade consumidora.
Anexo VI (SEI nº 94372830)	Modelo de termo de compromisso - CPP Edital Equatorial Goiás	Usado quando compatível com a Chamada Pública aplicável.

Anexo VII (SEI nº 94372964)	Termo Complementar Protecao Dados Sigilo PI	Usado para formalização da responsabilidade à proteção de dados pessoais, ao sigilo e à confidencialidade das informações e à propriedade intelectual, no âmbito da elaboração, submissão e eventual execução do projeto de eficiência energética
Anexo VIII (SEI nº 94373006)	Termo Compromisso MV CPP Equatorial Goias	Usado quando compatível com a Chamada Pública aplicável.
Anexo IX (SEI nº 94373076)	Modelo Termo de Encerramento	Usado para formalização encerramento das atividades relacionadas ao projeto de eficiência energética

Considerando o disposto nos autos do processo do presente chamamento, aprovo os documentos anexos deste Edital e determino a sua publicação.

GEAN CARLO CARVALHO

Secretário-Geral de Governo

Documento assinado eletronicamente por **GEAN CARLO CARVALHO**, **Secretário(a)**, em 16/10/2026, às 08:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **94431072** e o código CRC **B91B5EAB**.